

LEI ORDINÁRIA Nº 635

de 05 de junho de 1989

DISPÕE SOBRE A ANISTIA PARCIAL DA DÍVIDA ATIVA.=..=.=

DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim, em sessão ordinária realizada no dia 30 de maio de 1989 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a anistiar parcialmente a correção monetária incidente sobre a Dívida Ativa dos contribuintes nela inscritos nas seguintes formas:

I. *50% (cinquenta por cento) do total da correção monetária da dívida ativa apurada para os contribuintes que pagarem todo o débito no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação deste Ato.*

II.

25% (Vinte e Cinco por cento) do total da Correção monetária da Dívida Ativa apurada, para os contribuintes que pagarem após a data prevista no item I e até no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Ato.

Art. 2º.. *Para a puração total da Dívida Ativa será considerada a Lei Municipal nº 513/ de 18/11/83 e mais os fatores de correções oficial.*

Art. 3º.. *Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, EM 05 DE JUNHO DE

1.989.

DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTOPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 635/1989 - 05 de junho de 1989

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em